AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.563.660 - RS (2019/0239124-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	UNIÃO
AGRAVADO	:	FYSIOCLINICA CLINICA DE REABILITACAO FISICA LTDA
ADVOGADOS	:	GABRIEL DORNELLES MARCOLIN - SC029966 FELIPE ATHANAZIO VIEIRA - RS091861

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo interno manejado pela União contra decisão da Presidência, que não conheceu do agravo em recurso especial.

A agravante aduz não ser caso de aplicação da Súmula 182/STJ, porquanto houve o efetivo combate dos argumentos do *decisum* pelo qual foi negado seguimento ao recurso especial.

É o relatório.

Há de se reconhecer que os fundamentos da decisão, que inadmitiu o recurso especial, foram minimamente confrontados no agravo em recurso especial, cabendo o afastamento do enunciado sumular n. 182/STJ.

Ante o exposto, reconsidero a decisão da Presidência para conhecer do agravo e determinar sua convolação em recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2019.

Ministro Og Fernandes
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 9BCCB0F4-899A-42DE-823D-547A213D38F7